

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 6/12/2010, DODF nº 232 de 8/12/2010, pág. 56 Portaria nº 222 de 8/12/2010, DODF nº 233 de 9/12/2010, pág. 26

PARECER Nº 275/2010-CEDF

Processo nº 080.012839/2009

Interessado: Escola Descobrindo a Vida

Credencia, no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Descobrindo a Vida, autoriza a oferta da educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos, e a implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – A Escola Descobrindo a Vida, mantida por Glaucenira Ferreira dos Santos-ME, ambas situadas na QR 516, Conjunto 10, Lote 18, Samambaia - Distrito Federal, autuou o presente processo em 15 de dezembro de 2009, solicitando o credenciamento e autorização para oferta da educação infantil, nas idades de dois a cinco anos, e para os anos iniciais do ensino fundamental.

O presente processo foi diligenciado pela Assessoria deste Colegiado em 22 de agosto deste ano, para que o interessado apresentasse a Licença de Funcionamento (fls. 151).

II - ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que funciona desde o ano letivo de 2008, sem amparo legal, atendendo à educação infantil, nas idades de dois a cinco anos. Em 2009, implantou o ensino fundamental, também à revelia da legislação vigente, iniciando a oferta do 1º ano.

O presente processo foi autuado com:

- Requerimento, fl. 1.
- Calendário Escolar 2010, fl. 2.
- Alvará de Funcionamento, com prazo de validade até 10 de agosto de 2010, fl. 3.
- Requerimento de Empresário, fl. 4.
- Declaração patrimonial, fl. 5.
- Contrato de locação, fls. 6 e 7.
- Quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo e pedagógico, fl. 8.
- Regimento Escolar, 1ª versão, fls. 9 a 34.
- Proposta Pedagógica, 1ª versão, fls. 35 a 65.
- Matriz curricular do 1º ao 5º ano, fl. 52.

Quanto ao fato de a instituição educacional estar funcionando sem credenciamento, convém informar que este Colegiado decidiu, em sessão de 26 de junho deste ano, que instituições



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

educacionais que estão funcionando sem o credenciamento e que infringiram o parágrafo 1º do art. 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cujos processos foram autuados até 30 de junho de 2010, poderão ter o pleito atendido, desde que observadas as demais exigências da citada Resolução.

No caso do presente processo, é preciso que o interessado atenda às exigências constantes no art. 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Sobre tais exigências, discorrem os parágrafos seguintes:

O extinto Alvará de Funcionamento, acostado à folha 3, está com validade expirada e, após diligência, foi acostada, à folha 153, a Licença de Funcionamento, nos termos da Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009. Ocorre divergência com relação à área escolar descrita nos citados documentos, sendo que o Alvará informa área de 160m² e a Licença de Funcionamento informa área de apenas 97,6m², que são insuficientes para se instalar uma instituição educacional que pretende ofertar as etapas de ensino solicitadas. Acredita-se, todavia, na possibilidade de erro material, visto que a instituição já está funcionando e que o relatório de vistoria *in loco* realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal constatou que a pleiteante possui as seguintes instalações:

- 01 sala para secretaria escolar;
- 01 sala para direção;
- 01 parque infantil;
- 01 sala de professores;
- 01 sala para coordenação pedagógica;
- 04 salas de aula, devidamente mobiliadas e adequadas às faixas etárias;
- 01 sala de leitura:
- 04 banheiros para alunos, adequados à faixa etária;
- 01 banheiro para Portadores de Necessidades Especiais;
- 01 banheiro para funcionários;
- 01 depósito para material pedagógico.

Na planta baixa, constante à folha 37, consta, ainda, espaço destinado a uma copa, play ground e pátio coberto. Mesmo considerando a maior área, ou seja, 160m^2 de edificação térrea, a área escolar é pequena para a circulação dos alunos, no entanto, em relatório conclusivo da SEDF, à folha 138, consta a informação de que a instituição está funcionando no atual endereço de forma provisória, pois já foi apresentado e aprovado o projeto de arquitetura para a construção de nova edificação para abrigar a nova escola no endereço ADE Sul, Conjunto 02, Lote 14, Samambaia-DF, como consta no Laudo de Vistoria Para Escolas Particulares. Consta, ainda, que a escola já foi orientada a entrar com um processo de mudança de endereço assim que as novas instalações estiverem finalizadas.

A Licença de Funcionamento foi emitida em 26 de agosto de 2010, por prazo indeterminado, para desenvolvimento das atividades da educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

À folha 72, consta Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, que considera que a instituição cumpre o disposto no Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para ofertar as etapas de ensino propostas.

Às folhas 6 e 7, consta o contrato de locação, assinado pela mantenedora da instituição em análise, com prazo de validade de 3 anos, a contar de 20 de janeiro de 2009 até 20 de janeiro de 2012.

A última versão da Proposta Pedagógica está acostada das folhas 102 às 131 e atende ao disposto no art. 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Neste documento organizacional a instituição declara que tem como missão promover o ensino de forma eficiente oportunizando a formação do estudante, por meio de valores éticos e educacionais, a fim de que se alcance um aprendizado significativo, tornando-os cidadãos conscientes dos seus direitos, deveres e responsabilidades sociais.

Na Proposta Pedagógica estão previstos os temas transversais exigidos pela legislação vigente.

A matriz curricular consta ao final da referida Proposta Pedagógica e prevê 20 módulos-aula semanais de 60 minutos cada, tendo sido solicitado por este Relator que a assessoria deste Colegiado, em contato com o interessado, procedesse à correção no horário de funcionamento dos turnos matutino e vespertino, para garantir as 4 horas diárias de efetivo trabalho escolar, excluso o intervalo, como prevê a legislação em vigor.

A última versão do Regimento Escolar está acostada das folhas 76 às 101, sendo a competência para análise e aprovação deste documento organizacional da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cabendo a este Conselho de Educação verificar a sua coerência com a Proposta Pedagógica, o que ocorre no presente processo.

III - CONCLUSÃO: Diante do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2011, a Escola Descobrindo a Vida, mantida por Glaucenira Ferreira dos Santos ME, ambas situadas na QR 516, Conjunto 10, Lote 18, Samambaia Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, nas idades de dois e três anos, e préescola, nas idades de quatro e cinco anos, e a implantação gradativa dos anos iniciais do ensino fundamental;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular, que constitui anexo único do presente parecer;



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



4

d) advertir a Escola Descobrindo a Vida e a sua mantenedora pelo descumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, sob pena de descredenciamento, em caso de reincidência, previsto no art. 102 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

É o parecer.

Brasília, 16 de novembro de 2010.

NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/11/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo do Parecer nº 275/2010-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DESCOBRINDO A VIDA

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno Regime: Anual Módulo: 40 semanas

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Aspectos Filosóficos e Sociológicos	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. Do 1º ao 5º ano são oferecidos 4 (quatro) módulos-aula, desenvolvendo os componentes curriculares sob a forma de atividades.
- 2. O ensino fundamental é oferecido das 7h30 às 11h45 e das 13h30 às 17h45.
- 3. O tempo reservado para o intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária letiva.
- 4. O total de módulos-aula por componente curricular será definido no início do ano letivo.
- 5. A duração do módulo-aula é de sessenta minutos.